



Matéria Legislativa VETO - 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 06/04/2026 às 12:48:47

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

DVLEG, CCJR, PGL, GABVER, GABVER, GABVER, ESTLEG

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2026 REFERENTE AO SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Veto Nº*:

004

Ementa*:

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2026 REFERENTE AO SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2025

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

VETO_0042026_Oficio_0232026_AUT_004_2026_SUBS_001_2025.pdf



Embu-Guaçu, 11 de Março de 2026.

OFÍCIO N° 023/2026/AD.

REF: Veto integral ao Autógrafo n°
004/2026.

Senhor Presidente,


Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, decido pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo n° 004/2026, correspondente ao Substitutivo n°001/2025 ao Projeto de Lei n° 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências.

O veto se fundamenta em parecer jurídico opinativo, por padecer de vícios de inconstitucionalidade.

As razões que embasam o presente veto seguem anexas para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Domingues Mendes
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

EMENTA – PARECER JURÍDICO. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2026. MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

- 1. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE COMPETÊNCIA.** Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre energia, em violação ao art. 22, IV, da Constituição Federal.
- 2. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA.** Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, por criar despesas e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, em afronta ao art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal (princípio da simetria).
- 3. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** Ingerência do Poder Legislativo nas atribuições típicas do Poder Executivo, em desacordo com o art. 2º da Constituição Federal.

RECOMENDAÇÃO PELO VETO JURÍDICO INTEGRAL DA PROPOSIÇÃO.

PARECER 032/2026

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnico-jurídica do Autógrafo nº 004/2026, substitutivo ao Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que "Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências".

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, bem como a sua adequação à boa técnica legislativa, considerando a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu e a jurisprudência dos tribunais superiores.

II. ANÁLISE

A. Do Vício de Iniciativa

O projeto de lei é de autoria de um vereador. No entanto, a proposição cria, ainda que de forma indireta, despesas para o Poder Executivo. O art. 2º do projeto prevê a implantação "gradativa" dos sistemas de energia solar, "observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária". O art. 6º, por sua vez, estabelece que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, II, "b", estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**. Por simetria, essa regra se aplica aos prefeitos no âmbito municipal. Leis que criam despesas para o Executivo são, em regra, de sua iniciativa exclusiva.

O STF, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), fixou a tese de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)".

No entanto, o projeto em análise não apenas cria uma despesa, mas institui uma política pública, com diretrizes e prioridades, o que interfere diretamente no planejamento e na gestão administrativa do Poder Executivo. O STF tem entendido que, em casos como este, há vício de iniciativa. A título de exemplo, no julgamento do RE 1.386.784, o STF considerou constitucional uma lei de iniciativa parlamentar que obrigava a instalação de torneiras econômicas em escolas, por entender que não se tratava de uma interferência significativa na gestão do Executivo. No caso do projeto de Embu-Guaçu, a criação de uma "política municipal" com diretrizes e prioridades parece ir além do que o STF tem admitido.

Ademais, o art. 4º do projeto "autoriza" o Poder Executivo a celebrar convênios e parcerias e a adotar medidas administrativas e financeiras. Essa autorização, na prática, funciona como uma imposição, uma vez que a lei, se sancionada, deverá ser cumprida. Isso nos leva à análise da separação de poderes.

B. Da Separação de Poderes

O princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, veda que um poder interfira nas atribuições do outro. Ao instituir uma política pública e determinar as ações que o Executivo deve tomar, o projeto de lei de iniciativa parlamentar interfere na gestão administrativa do município, que é de competência do Prefeito.

O STF já se manifestou em diversos julgados sobre a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que impõem obrigações ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação de poderes. O projeto em análise, ao determinar a implementação de uma política pública e autorizar o Executivo a tomar as medidas necessárias, acaba por ditar as ações do Prefeito, o que é inconstitucional.

C. Da Técnica Legislativa

O projeto de lei apresenta uma redação clara, mas a sua estrutura e conteúdo revelam os vícios de inconstitucionalidade já apontados. A previsão genérica de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, "suplementadas se necessário", é uma fórmula comum em projetos de lei que buscam contornar o vício de iniciativa, mas que não o sana, pois a criação de despesa é manifesta.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Autógrafo nº 004/2026 padece de vícios de inconstitucionalidade, a saber:

Inconstitucionalidade formal por vício de competência: o projeto de lei invade a competência privativa da União para legislar sobre energia (art. 22, IV, da CF).

Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: o projeto de lei, de autoria de vereador, cria despesas e interfere na gestão administrativa do município, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "b", da CF, por simetria).

Inconstitucionalidade material por violação ao princípio da separação de poderes: o projeto de lei interfere nas atribuições do Poder Executivo, em ofensa ao art. 2º da CF.

Pelo exposto, opina-se pelo **veto total** ao Autógrafo nº 004/2026, por ser manifestamente inconstitucional.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Embu-Guaçu, 06 de março de 2026.

Danilo Atalla Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 172.480

Priscilla Ap. Moraes da Silva
OAB/SP 287.902

Francisco José do Nascimento



Documento assinado eletronicamente por Danilo Atalla Pereira, Procurador do Município, em 09/03/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por Priscilla Aparecida Moraes da Silva, Procurador Geral Do Município, em 09/03/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por Francisco José do Nascimento, Prefeito, em 10/03/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0825130 e o código CRC 9493211A.

Matéria Legislativa VETO - 1- 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2026 às 12:49:07

Matéria publicada no Expediente da 7ª Sessão Ordinária de 2026.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

5_EXP_0072026_publicacao.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM GERAL 07ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 07ª Sessão Ordinária

Data: 19 de março de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Aprovação de Projeto nº 001/2026** - PROJETO DE LEI nº 111 de 2025 - Dispõe sobre a denominação da quadra de futebol localizada na antiga Praça da Cobra- Cipó, como Quadra Elder Rocumback dos Santos. Autor: Vereador Vinicius do Mané
- **Arquivamento nº 003/2026** - PROJETO DE LEI Nº 119/2025: Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências. Aatoria: Vereador Maicon Siqueira;
- **Arquivamento nº 004/2026** - PROJETO DE LEI Nº 128/2025: Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu. Aatoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 005/2026** - PROJETO DE LEI Nº 135/2025: Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001. Aatoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 006/2026** - PROJETO DE LEI Nº 144/2025: Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências. Aatoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 007/2026** - PROJETO DE LEI Nº 146/2025: Dispõe sobre a padronização, construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Embu-Guaçu, autoriza o Poder Executivo a instituir normas técnicas específicas e dá outras providências. Aatoria: Vereador Maicon Siqueira;
- **Arquivamento nº 008/2026** - PROJETO DE LEI Nº 148/2025: Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025, e dá outras providências. Aatoria: Vereador David Reis.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- VETO nº 002/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 002/2026 referente ao Projeto de Lei nº 060/2025
- VETO nº 003/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 003/2026 referente ao Projeto de Lei nº 081/2025
- VETO nº 004/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025
- VETO nº 005/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088/2025
- VETO nº 006/2026 - VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei nº 008/2026 referente ao projeto de lei nº 089/2025

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

- 1. Proposituras de autoria dos Vereadores Carlos Tatto, Elton Camargo Corrêa, Joãozinho do Cavalo e Isaias Coelho**
 - Emenda nº 011/2026 - Ao Projeto de Resolução nº 001/2025, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 003/2023, para disciplinar a realização da Tribuna Livre.
- 2. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador**
 - Moção de nº 010/2026 - Moção de Apelo ao Prefeito Municipal de Embu-Guaçu à Secretaria Municipal de Saúde para que proceda à aquisição de equipamento de tomografia computadorizada.
- 3. Proposituras de autoria do Vereador David Reis**
 - Moção nº 009/2026 - À Secretaria de Finanças, realização de força-tarefa de fiscalização e ordenamento de cabos e fios aéreos.
 - Indicação nº 161/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento, nos bairros: Paulistinha e Parque Boa Vista.
 - Indicação nº 162/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de Tapa Buraco, na Rua Tia Zulmira, no bairro do Lagoa Grande.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 163/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de tapa buracos, na Rua Sassafrás.
- Indicação nº 164/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Rua João Rodrigues de Paula.
- Indicação nº 165/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento, na Rua Maria Guiomar de Souza, bairro do Filipinho.
- Indicação nº 166/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Rua Embauba, no Parque dos Borges.
- Indicação nº 167/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de manutenção na Rua Lirio do Vale, no bairro Vale Florido.
- Indicação nº 168/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Estrada Sebastião Marques de Mello.
- Indicação nº 169/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Estrada Maria Luisa.

4. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Indicação nº 156/2026 - Ao Prefeito - Limpeza Urbana na Rua Alba Storrari de Azevedo
- Indicação nº 157/2026 - Ao Prefeito, Manutenção Viária e Limpeza Urbana na Rua Sebastião Marques de Melo.
- Indicação nº 158/2026 - Ao Prefeito, Iluminação Pública na Rua José Caetano de Luna no bairro Granjinha.
- Indicação nº 159/2026 - Ao Prefeito, Manutenção Viária na Estrada do Charqueado.

5. Proposituras de autoria do Vereador Isaías Coelho

- Indicação nº 160/2026 - À Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento na rua Kuniharu Kawamoto.

6. Proposituras de autoria do Vereador Lucas da Saúde

Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2026 - Concede Título de Cidadão Embu-guaçuense ao Senhor Wellington Martins Riechelmann.

7. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Projeto de Lei nº 017/2026 - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Administrativas Relacionadas ao Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento nº 111/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Dra. Tatiana Sampaio.

8. Proposituras de autoria da Vereadora Marcia Almeida

- Projeto de Lei nº 018/2026 - Dispõe sobre a denominação de vias públicas projetadas localizadas na Estrada da Mina de Ouro, no Município de Embu-Guaçu.

9. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané

- Indicação nº 155/2026 - À SEMUTRANS - instalação de redutores de velocidade na Rua Joaquim Mendes Feliz.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de março de 2026.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4C6-426F-33E4-FDEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 18/03/2026 09:43:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E4C6-426F-33E4-FDEB>

Matéria Legislativa VETO - 2- 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 06/04/2026 às 12:49:19

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 3- 004/2026

De: Rodrigo P. - PGL

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 13:49:38

Emitido parecer jurídico, devolva-se o presente processo à Secretaria Legislativa para as providências regimentais subsequentes.

Parecer jurídico

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EM_VETO_04_2026_DO_EXEC_PL_82_2025_ENERGIA_SOLAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	04/05/2026 13:49:48	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1919-1B4D-706A-DAB8**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO EM VETO DO EXECUTIVO Nº 04/2026

Ref. PL 082/2025

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do **Veto Integral nº 004/2026**, oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Autógrafo nº 004/2026**, originário do Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025. A proposição, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, visa instituir diretrizes para a implementação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas edificações públicas do Município de Embu-Guaçu.

Em suas razões de veto, o Poder Executivo sustenta a inconstitucionalidade da norma por suposto **vício de iniciativa**, argumentando que a matéria interfere na gestão administrativa e cria despesas não previstas no orçamento, violando a separação de poderes. Adicionalmente, alega que o tema seria de competência privativa da União para legislar sobre energia (Art. 22, IV, CF).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Formalidade do Veto

Sob o aspecto formal, o veto foi apresentado tempestivamente, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do autógrafo, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município. A motivação encontra-se devidamente explicitada, cumprindo o requisito de validade do ato administrativo. Portanto, não se vislumbram nulidades formais que impeçam o prosseguimento da análise pelo Poder Legislativo.



Do Vício de Iniciativa e o Tema 917 do STF

O cerne da controvérsia reside na alegação de que o Legislativo não poderia deflagrar processo legislativo que resulte em aumento de despesa para o Executivo. Todavia, tal entendimento deve ser mitigado pela tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 917 de Repercussão Geral**:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores."

Ao analisar o texto do autógrafo, verifica-se que este estabelece **diretrizes gerais** de sustentabilidade e eficiência energética. A norma não cria novos órgãos, não altera cargos e não interfere diretamente na gestão imediata da máquina pública, mas sim fixa parâmetros de política pública ambiental e econômica. Assim, a iniciativa parlamentar encontra amparo na jurisprudência constitucional contemporânea.

Da Competência Municipal e Interesse Local

Quanto à alegação de competência da União para legislar sobre energia, cumpre distinguir o *regime jurídico da exploração de energia* (competência federal) da *gestão do patrimônio público municipal e proteção ambiental* (competência comum e interesse local). O Município possui autonomia, fulcrada no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, para legislar sobre assuntos de interesse local.

A instalação de painéis solares em prédios municipais configura ato de gestão patrimonial e busca a eficiência do gasto público, reduzindo custos operacionais da própria Prefeitura. Trata-se, portanto, de exercício legítimo da autonomia administrativa municipal.

CONCLUSÃO E RITO PARLAMENTAR

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela **regularidade formal** do veto, porém ressalta que os fundamentos de mérito jurídico invocados



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

pelo Executivo são passíveis de contestação com base no Tema 917 do STF e na competência municipal para legislar sobre interesse local.

Dessa forma, recomenda-se a submissão do Veto Integral nº 004/2026 ao Plenário .

É o parecer de caráter opinativo.

Embu-Guaçu, 04 de maio de 2026

RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO

Procurador Legislativo

Matéria Legislativa VETO - 4- 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 04/05/2026 às 14:27:35

Encaminha-se o presente Processo Legislativo às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 5- 004/2026

De: Luiz S. - CCJR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 09:11:28

A Comissão Permanente competente analisou a matéria e emitiu o respectivo parecer, o qual segue anexado ao processo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente - Relator

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

1502026_Parecer_VET_0042026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	08/05/2026 10:55:01	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	08/05/2026 10:57:20	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	08/05/2026 11:14:08	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D0A-61A7-A373-77D0**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 150/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Veto nº 004/2026

Autógrafo nº 004/2026 – Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025

Autoria do Projeto: Vereador Maicon Siqueira

I – EMENTA

Veto integral ao Autógrafo nº 004/2026, que institui diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Veto nº 004/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, aposto integralmente ao Autógrafo nº 004/2026, originário do Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025 .

O autógrafo institui política municipal voltada à promoção do uso de energia solar fotovoltaica em prédios públicos, estabelecendo diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e incentivo à adoção de fontes renováveis, com implementação gradativa conforme disponibilidade orçamentária.

O Chefe do Poder Executivo fundamentou o veto na existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, especialmente por suposta invasão de competência da União para legislar sobre energia, vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes.

A Procuradoria Jurídica da Câmara, por sua vez, manifestou-se no sentido de que o veto é formalmente regular, mas que os fundamentos jurídicos invocados são passíveis de contestação, destacando a natureza de diretrizes da norma e a competência municipal para legislar sobre interesse local, recomendando a submissão da matéria ao Plenário.



III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria versa sobre a instituição de diretrizes para utilização de energia solar em prédios públicos municipais.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 6º, inciso V, autoriza a atuação municipal na organização de serviços e na gestão de bens públicos, o que abrange a definição de políticas de eficiência energética e sustentabilidade aplicáveis ao patrimônio público municipal.

A norma não disciplina o regime jurídico da energia elétrica em si, mas sim a utilização de fonte energética no âmbito dos prédios públicos municipais, o que caracteriza matéria de interesse local, não se verificando, em princípio, invasão da competência privativa da União.

2. Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa.

O autógrafo não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não impõe obrigações diretas quanto à execução imediata da política pública.

A norma estabelece diretrizes e autoriza a atuação do Poder Executivo, condicionando a implementação à disponibilidade orçamentária e à discricionariedade administrativa, conforme se observa nos dispositivos que tratam da implantação gradual e da previsão orçamentária.

Nesse contexto, a proposição não interfere na organização administrativa nem invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. Constitucionalidade material

A proposição é materialmente constitucional.



A política de incentivo ao uso de energia solar em prédios públicos municipais insere-se no âmbito da gestão do patrimônio público e da promoção da sustentabilidade ambiental, sendo compatível com o interesse público local.

Não há afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que a norma não impõe execução obrigatória imediata, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais. A alegação de invasão de competência da União não se sustenta, pois o projeto não regula o setor energético, mas apenas disciplina o uso de fonte energética em bens públicos municipais.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O autógrafo prevê que a implementação ocorrerá de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária, e que as despesas correrão por conta de dotações próprias. Trata-se de norma programática, sem imposição de despesa obrigatória imediata, o que afasta violação direta à Lei Complementar nº 101/2000.

A execução das medidas dependerá de planejamento orçamentário do Poder Executivo, em conformidade com os instrumentos de gestão fiscal.

5. Técnica legislativa

O autógrafo apresenta técnica legislativa adequada, com definição clara de objetivos, diretrizes e instrumentos de implementação. A redação observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, mantendo coerência normativa e clareza quanto à aplicação da política pública proposta.

6. Síntese técnica

O Autógrafo nº 004/2026 trata de matéria de competência municipal, não apresenta vício de iniciativa, não incorre em inconstitucionalidade material, não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal e observa técnica legislativa adequada.

As razões apresentadas no veto não se mostram suficientes para infirmar a constitucionalidade da proposição.



IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria considera que o veto nº 004/2026, embora formalmente regular, não se sustenta sob o ponto de vista jurídico material.

Acompanha-se, em parte, o entendimento da Procuradoria Jurídica quanto à possibilidade de contestação dos fundamentos do veto, concluindo-se que o Autógrafo nº 004/2026 é de competência municipal, não apresenta vício de iniciativa, não possui inconstitucionalidade material, não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e observa a técnica legislativa. Assim, o veto integral não se mostra juridicamente adequado, devendo ser rejeitado.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER CONTRÁRIO AO VETO Nº 004/2026**, opinando por sua rejeição, por entender que o Autógrafo nº 004/2026 é constitucional, legal e regimentalmente adequado.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Matéria Legislativa VETO - 6- 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 19/05/2026 às 09:53:53

Matéria incluída na 16ª Ordem do Dia.

Memorando 468/2026 - EDITAL nº 017-2026 - Ordem do Dia 16ªOrd

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 468/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 19/05/2026 às 08:44:44

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Encaminho para assinatura o EDITAL nº 017/2026, referente à Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0172026_Ordem_do_Dia_16_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	19/05/2026 09:04:55	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	19/05/2026 09:10:43	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5B1-238C-046A-DB51**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 017/2026

ORDEM DO DIA – 16ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21 de maio de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **VETO nº 004 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
2. **VETO nº 005 de 2026** - – VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088-2025, de autoria do Vereador David Reis. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
3. **VETO nº 007 de 2026** – VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
4. **VETO nº 008 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
5. **VETO nº 011 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
6. **VETO nº 012 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
7. **VETO nº 013 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei Nº 020/2026 referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE LEI nº 001 de 2026** - Cria o Programa e a Semana Municipal de Combate à Psicofobia. **Autor:** Vereador Lucas da Saúde.
9. **PROJETO DE LEI nº 003 de 2026** - Cria a Campanha Permanente de Combate ao Sedentarismo no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Matéria Legislativa VETO - 7- 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 29/05/2026 às 12:05:31

Matéria REPROVADA em pelo Plenário.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 8- 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2026 às 12:07:03

Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Autógrafo para Promulgação.

Ofício 123/2026 - Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Projeto para Promulgação. (PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração)

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Camila F. - DVLEG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração

Data: 21/05/2026 às 16:13:58

A Sua Excelência

Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Embu-Guaçu – SP

Assunto: Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Projeto para Promulgação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio 2026, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu deliberou sobre os seguintes vetos:

- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088-2025, de autoria do Vereador David Reis, que Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo, que Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto, que Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Malha” e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei Nº 020/2026 referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa, que Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”), cria o Fundo Especial dos Direitos de Nome e estabelece critérios para sua aplicação no Município de Embu-Guaçu;

Informamos que os vetos foram rejeitados pela maioria absoluta dos vereadores, nos termos do §3º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no §5º do mesmo artigo, o referido projeto de lei está sendo ora reenviado a Vossa Excelência para promulgação no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Certos de vossa costumeira atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza

Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0042026.docx

AUT_0042026_assinado.pdf

AUT_0072026.docx

AUT_0072026_assinado.pdf

AUT_0092026.docx

AUT_0092026_assinado.pdf

AUT_0112026.docx

AUT_0112026_assinado.pdf

AUT_0162026.docx

AUT_0162026_assinado.pdf

AUT_0172026.docx

AUT_0172026_assinado.pdf

AUT_0202026.docx

AUT_0202026_assinado.pdf

EM_0012026.docx

EM_0012026_assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	21/05/2026 16:20:19	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1983-B3B0-A7E6-7CD0**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 004/2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências.

Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios Públicos, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economia de recursos públicos.

Art. 2º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica poderá ser promovida gradativamente pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária, priorizando:

- I – unidades escolares;
- II – unidades básicas de saúde (UBS);
- III – creches;
- IV – demais prédios públicos municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – incentivo à redução do consumo de energia elétrica convencional;
- II – estímulo à adoção de fontes limpas e renováveis de energia;
- III – integração de ações ambientais e educativas com o sistema de ensino municipal;
- IV – fomento a parcerias com instituições públicas e privadas para implantação, manutenção e ampliação dos sistemas de energia solar;
- V – utilização da energia solar como ferramenta de conscientização e educação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei;
- II – adotar medidas administrativas e financeiras necessárias à implantação dos sistemas, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;
- III – prever, nos instrumentos de planejamento orçamentário, ações específicas voltadas à sustentabilidade energética.

p. 1 de 2

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 004/2026 | Anexo: AUT_0042026_assinado.pdf (1/3)

Assinado por 3 pessoas: ISAIAS COELHO, ELTON CAMARGO CORRÊA e JOÃO DOMINGUES MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/A8EE-9B24-3FB0-BA1A> e informe o código A8EE-9B24-3FB0-BA1A



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais será realizada de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8EE-9B24-3FB0-BA1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAIÁS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 19/02/2026 09:00:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 19/02/2026 09:59:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/02/2026 10:42:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/A8EE-9B24-3FB0-BA1A>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 007/2026

Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Projeto de Lei nº 088/2025
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 1.847, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de espaços e logradouros públicos.”

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.847, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos da contribuição para custeio da iluminação pública são destinados a cobrir exclusivamente dispêndios da municipalidade com:

I - o custeio, a manutenção, a gestão, a administração, a operação, a ampliação e os investimentos relacionados ao serviço de iluminação pública;

II - a implantação, ampliação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de espaços e logradouros públicos, bem como o estabelecido na Lei Municipal n. 3.335/2025.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42E3-D58D-AD45-04B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAIÁS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 19/02/2026 09:03:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 19/02/2026 09:59:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/02/2026 10:43:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/42E3-D58D-AD45-04B7>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 009/2026

Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 092/2025

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Embu-Guaçu o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino”, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O referido “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Para realização do “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades esportivas, culturais e sociais, bem como com outros municípios interessados.

Art. 3º A instituição deste Torneio não inviabiliza a realização de outros eventos esportivos ao longo do ano, sejam estes por meio do poder público ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo, em conjunto com representantes das entidades envolvidas, a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição dos locais e datas das partidas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário

p. 1 de 1

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 004/2026 | Anexo: AUT_0092026_assinado.pdf (1/2)

Assinado por 3 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES, ISAIÁS COELHO e ELTON CAMARGO CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6475-9735-79B9-69E2> e informe o código 6475-9735-79B9-69E2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6475-9735-79B9-69E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 05/03/2026 09:07:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 05/03/2026 09:18:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 05/03/2026 12:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6475-9735-79B9-69E2>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 011/2026

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 095/2025
Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de caminhada, centro urbano, praças e terminais de ônibus, existentes na região central da cidade, bem como em demais áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

- I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;
- II – ser instalados em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso;
- III – observar as normas de acessibilidade, garantindo o uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Cada bebedouro instalado contará também com bebedouro para animais domésticos (PETs), em nível adequado, observadas as normas de higiene e manutenção.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com empresas privadas, entidades civis e organizações não governamentais para a aquisição, instalação e manutenção dos bebedouros.

§ 1º Como contrapartida pela cooperação, será permitido ao parceiro afixar sua marca ou logomarca nos bebedouros instalados, de forma discreta, padronizada e exclusivamente para identificação da colaboração.

§ 2º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal efetuará estudos e levantamentos para determinar os locais adequados e descritos no Art. 1º da presente Lei, visando à instalação dos referidos bebedouros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, padrões de instalação, manutenção e a forma da publicidade permitida.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. A instalação e manutenção dos bebedouros públicos será realizada de forma gradativa, prioritariamente nas praças e terminais de ônibus da região central, conforme planejamento do Executivo Municipal, será iniciada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D51B-68CD-518C-0398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 05/03/2026 09:05:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 05/03/2026 09:21:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 05/03/2026 12:50:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D51B-68CD-518C-0398>



AUTÓGRAFO Nº 016/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Malha” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 115/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021, o “Campeonato Municipal de Malha”, a ser realizado anualmente no mês de abril, em data a ser definida pelos seus organizadores em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O “Campeonato Municipal de Malha” tem como objetivos:

- I - Valorizar e incentivar a malha como esporte tradicional e elemento do patrimônio cultural brasileiro;
- II - Promover a integração social entre moradores de diferentes bairros e comunidades do município;
- III - Estimular o esporte amador como ferramenta de saúde, lazer e inclusão, especialmente entre os adultos e idosos;
- IV - Apoiar clubes, associações e praticantes da malha no município;
- V- Inserir o evento no calendário esportivo e turístico da cidade, contribuindo para a movimentação da economia local e fortalecimento da identidade cultural.

Art. 3º A realização do “Campeonato Municipal de Malha” poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à infraestrutura, logística, segurança, divulgação e premiações, podendo ser firmadas parcerias com associações esportivas, clubes, entidades da sociedade civil e demais interessados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACD6-BD63-CB60-D46B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 09/03/2026 15:43:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 12/03/2026 13:23:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 12/03/2026 13:28:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/ACD6-BD63-CB60-D46B>



AUTÓGRAFO Nº 017/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 117/2025

Autoria: Vereador Engenheiro Barros

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, a serem realizados anualmente nos meses de setembro e novembro, em datas a serem definidas pelos seus organizadores, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os eventos de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I – Valorizar e preservar a capoeira como manifestação cultural, artística, esportiva e educacional;
- II – Incentivar a participação da comunidade em atividades que promovam a inclusão, o respeito à diversidade e a valorização da cultura afro-brasileira;
- III – Apoiar o desenvolvimento de ações que fortaleçam os laços comunitários, especialmente entre crianças, jovens e famílias;
- IV – Reconhecer o trabalho dos mestres, contramestres e professores de capoeira atuantes no município;
- V – Integrar os eventos de capoeira ao contexto cultural e turístico do Município de Embu-Guaçu.

Art. 3º A realização dos eventos poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à logística, segurança, estrutura física e divulgação, podendo ser firmadas parcerias com grupos de capoeira, mestres, organizações da sociedade civil e entidades culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 622B-8371-75E4-3F08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 09/03/2026 15:45:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 12/03/2026 13:24:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 12/03/2026 13:28:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/622B-8371-75E4-3F08>



AUTÓGRAFO Nº 020/2026

Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”).

Projeto de Lei nº 085/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

Emenda nº 001/2026

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a concessão remunerada do direito de denominação complementar de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”) em Embu-Guaçu, visando captar recursos destinados à conservação, requalificação, expansão e atualização da infraestrutura pública municipal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, constitui direito de denominação associativa (direitos de nome – “naming rights”) a prerrogativa concedida pelo Município, mediante remuneração, que permite a pessoa física ou jurídica adicionar sua marca ou razão social à designação oficial do equipamento público, preservando-se obrigatoriamente a nomenclatura original estabelecida pelo Poder Público.

Parágrafo único. Entende-se por concessionária, a pessoa, empresa ou entidade que adquire direitos, bens ou obrigações de outra parte, denominada cedente, que é responsável pela cessão e transferência de direitos, mediante contrato.

Art. 3º Poderão ser objeto de concessão de direitos de nome (“naming rights”), os seguintes espaços públicos culturais e esportivos:

- I - Centros Culturais;
- II - Bibliotecas;
- III - Brinquedotecas;
- IV - Museus;
- V -- Escolas de Artes e Ofícios;
- VI - Centros de Eventos;
- VII - Ginásios;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIII - Campos de Futebol.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser objeto de direitos de nome (“naming rights”), os demais equipamentos culturais do Município, assim como festas e manifestações culturais oficiais do Município.

Art. 4º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio;

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital;

§ 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente;

§ 4º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 5º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre do concessionário.

Art. 5º O contrato de direitos de nome deverá prever, no mínimo:

I - o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a um ano nem superior a quatro anos;

II - os valores a serem pagos pelo concessionário ao Poder Público;

III - as obrigações do concessionário quanto à manutenção e conservação do espaço público, assim como sua acessibilidade;

IV - as penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais;

V - as condições para renovação ou rescisão do contrato.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a concessão dos direitos de nome serão destinados à manutenção, conservação, revitalização, ampliação e melhoria dos equipamentos públicos municipais, bem como ao desenvolvimento de programas culturais, esportivos e de inclusão social, na forma da legislação orçamentária vigente. (Redação dada pela Emenda nº 001/2026)

Art. 7º É vedada a concessão de direitos de nome para:

I - empresas e marcas relacionadas a apostas, a produtos que incentivem o consumo de fumígenos, a bebidas alcoólicas, a substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, ou a matéria prima destinada a sua preparação, mesmo com a indispensável licença da autoridade sanitária competente;

II - entidades ou empresas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal;

III - pessoas jurídicas ou físicas condenadas por crimes contra a administração pública ou por atos de corrupção;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - pessoas jurídicas ou físicas que integrem o cadastro, mantido pelo Governo Federal, de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por bebidas espirituosas os derivados alcoólicos com graduação alcoólica de quinze e cinquenta e quatro por cento em volume, exceto os fermentados, conforme disposto no art. 87 do Decreto Federal nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014.

§ 2º Estende-se a vedação às pessoas jurídicas cujo quadro societário participe pessoa física ou jurídica, mesmo sem vínculo com a Administração, que estejam impedidas nos termos dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º Os contratos de direito de nome deverão limitar o uso de logotipos, marcas e outros elementos visuais da empresa patrocinadora nos espaços cedidos, de forma a não descaracterizar sua função pública e cultural.

Art. 8º Para fins de nomeação, fica estabelecido que a iniciativa privada poderá apenas acrescentar o nome da empresa ou consórcio ao nome oficial do evento ou equipamento público, devendo este se manter presente.

Art. 9º A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos provenientes da concessão de direitos de nome será disciplinada por regulamento do Poder Executivo, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo único. A regulamentação referida no caput definirá os procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual e prestação de contas, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda nº 001/2026)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8C2-4625-8DEE-812F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 25/03/2026 11:13:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 25/03/2026 11:16:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 25/03/2026 11:17:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/F8C2-4625-8DEE-812F>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 001/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 085/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 085/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa, passando a constar:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11, 12 e 13 do Projeto de Lei nº 085/2025:

Art. 2º O art. 6º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os recursos arrecadados com a concessão dos direitos de nome serão destinados à manutenção, conservação, revitalização, ampliação e melhoria dos equipamentos públicos municipais, bem como ao desenvolvimento de programas culturais, esportivos e de inclusão social, na forma da legislação orçamentária vigente.”

Art. 3º O art. 14 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos provenientes da concessão de direitos de nome será disciplinada por regulamento do Poder Executivo, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

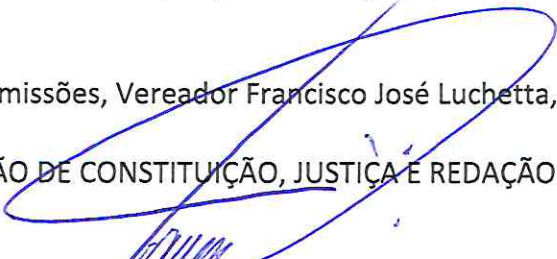
Parágrafo único. A regulamentação referida no caput definirá os procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual e prestação de contas, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo.”

Art. 4º Em razão da supressão e do acréscimo promovidos por esta Emenda, ficam reenumerados os dispositivos do Projeto de Lei nº 085/2025, para fins de adequação sistemática e técnica legislativa.


Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 085/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 12 de fevereiro de 2026.

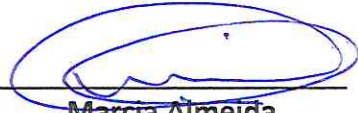
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 085/2025 aos princípios constitucionais da **separação dos Poderes** e da **reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, especialmente no que se refere à organização administrativa e à gestão orçamentária municipal.

Os dispositivos suprimidos tratavam da criação de Fundo Especial, instituição de Comitê Gestor composto por Secretários Municipais e atribuições específicas a órgãos da Administração, matérias que, por interferirem diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, podem configurar vício de iniciativa.

Mantém-se, contudo, o núcleo normativo da proposição — a autorização para concessão onerosa de direitos de denominação (“naming rights”) de equipamentos públicos municipais — assegurando-se que a operacionalização administrativa e financeira da matéria seja disciplinada por regulamento do Poder Executivo, garantindo maior segurança jurídica e constitucionalidade ao texto final.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 12 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – **SOLIDARIEDADE**
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – **UNIÃO BRASIL**
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - **PODEMOS**
Membro

Matéria Legislativa VETO - 9- 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2026 às 12:07:56

Autógrafo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e convertido em Lei, conforme documento anexo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

3473.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.473/2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências.

Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios Públicos, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economia de recursos públicos.

Art. 2º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica poderá ser promovida gradativamente pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária, priorizando:

I – unidades escolares;

II – unidades básicas de saúde (UBS);

III – creches;

IV – demais prédios públicos municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – incentivo à redução do consumo de energia elétrica convencional;

II – estímulo à adoção de fontes limpas e renováveis de energia;

III – integração de ações ambientais e educativas com o sistema de ensino municipal;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV – fomento a parcerias com instituições públicas e privadas para implantação, manutenção e ampliação dos sistemas de energia solar;

V – utilização da energia solar como ferramenta de conscientização e educação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei;

II – adotar medidas administrativas e financeiras necessárias à implantação dos sistemas, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;

III – prever, nos instrumentos de planejamento orçamentário, ações específicas voltadas à sustentabilidade energética.

Art. 5º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais será realizada de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Matéria Legislativa VETO - 10- 004/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: ESTLEG - Estagiário

Data: 29/05/2026 às 12:08:15

Certifico, para os devidos fins, que a presente matéria tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o **arquivamento definitivo do presente processo**, nos termos do Regimento Interno, para os devidos fins.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo @embuguacu.sp.leg.br*

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br